

LEI Nº. 2/1963

Aprova loteamento "JARDIM PLANALTO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 2/1963

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento dos terrenos pertencentes ao Sr. Vicente Ferreira da Costa, situa dos neste Município, e compreendidos dentro das Zonas Urbana-Sub- Urbana e Rural do Município, denominado "Jardim Planalto", confrontando com a Praça da Bandeira, Antonio Gonçalves Netto, Antonio - Ongaro, Joaquim Marini, Oscar de Carvalho, Maximo Baldiotti e Es trada Municipal - Monte Mor - Sumaré.

ARTIGO 2º - O loteamento é residencial, ficando a cargo da Prefei tura determinar as quadras onde poderão ser construídos prédios comerciais e industriais.

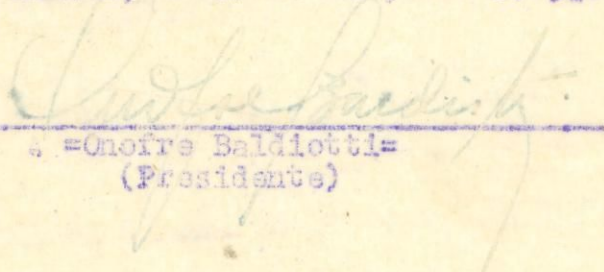
ARTIGO 3º - Os lotes não podem ser sub-divididos e nem conter ca da lote mais que uma habitação.

ARTIGO 4º - A aprovação dos planos a que se refere o Artigo 1º, so se considerará em vigor, depois que o proprietário fizer pura e simples ao Município, a doação das áreas que constarem do Pro- jeto, ruas ou qualquer outros logradouros públicos.

ARTIGO 5º - A conservação do arruamento, bem como o sarqueteamento e pavimentação de ruas, o sistema de escoamento de águas pluviais e servidas, a instalação dos serviços de água, esgoto e luz elé - trica, ficam a cargo do proprietário, sem onus algum para o muni- cípio, que, no entanto exigirá a observância das Leis em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em 29 de março de 1963.♦


 =Onofre Baldiotti=
 (Presidente)

 =João Benedito de Aguires=
 =1º Secretário=